

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0937/79

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU
"ACLIMAÇÃO"/ CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidatos
sem idade legal

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1272 /79 CEPG Aprov. em 24 / 10 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Aclimação", Capital, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar dos seguintes alunos que, por ocasião de sua matrícula na 1ª série do 1º grau, não apresentavam a idade mínima exigida por Lei:

1. ALESSANDRO CONSTANTINO MEROLA
1ª série - 1971 - Jardim Escola "Aclimação"; cursava em 1978 a 8ª série.
2. JACQUELINE LY GALLO
1ª série 1972 - Colégio "São José"; cursava em 1978 a 7ª série.
3. ÉRIKA VERZUTTI FONSECA
1ª série - 1977 - EEI e de 1º grau "Aclimação"; cursava em 1978 a 2ª série.
4. MARIA FERNANDA DA SILVA RIBEIRO
1ª série - 1977 - Inst. Educação "Sta. Dorotéia", cursava em 1978 a 2ª série.
- 5- VANESSA DA CUNHA BARROS
1ª série - 1977 - Escola Adventista Paulistana; cursava em 1978 a 2ª série.

Instruem o protocolado os documentos:

1. requerimento do Diretor da Escola;
2. certidão de nascimento;
3. parecer psicológico e pedagógico;
4. ficha individual.
5. informação da DE-DRECAP - 3 e da Coordenadoria Metropolitana de Ensino da Grande São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71 que assim dispõe :

"Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que os alunos já cursam séries adiantadas do ensino de 1º grau e apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deva ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, as matrículas dos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau:

1. ALESSANDRO CONSTANTINO MEROLA
1ª série-1971-Jardim Escola "Aclimação";
2. ÉRIKA VERZUTTI FONSECA
1ª série-1977-EEI e de 1º grau "Aclimação";
3. JACQUELINE LY GALLO
1ª série-1972-Colégio "São José";
4. MARIA FERNANDA DE SILVA RIBEIRO
1ª série-1977-Inst. Educação "Sta. Dorotéia" ;
5. VANESSA DA CUNHA BARROS
1ª série-1977-Escola Adventista Paulistana.

PROCESSO CEE Nº 0937/79 PARECER CEE Nº 1272 /79 (fl.3.)

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a Escola que efetuou a matrícula dos alunos citados na 1ª série, pela inobservância, da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 12 de setembro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Gerson Munhoz dos Santos, Geraldo Rapacci Scabello, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Luc-ca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de setembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em exercício da Presidência